



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 27/2020 - DICOP

Emissão em: 9/1/2020

Validade até: 7/1/2025

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PADRE PIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

CPF / CNPJ: **12317351000100**

Endereço: **RUA DOUTOR ALISIO MAMEDE 463 - 60175310**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-213769/TEC/RENLO N° SPU: 7171944/2017**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 4257/2019-DICOP/GECON, REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, CONTEMPLANDO O SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, EXCETO OS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE GÁS NATURAL VEICULAR- GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, EM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOUTOR ALÍSIO MAMEDE, N° 463, BAIRRO VARJOTA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

5 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;

6 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;

7 - As ocorrências de vazamento de combustível que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas deverão ser comunicadas à SEMACE no prazo de 24 horas;

8 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do esgoto do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

9 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal;

10 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

11 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

12 - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

13 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

14 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

15 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

16 - Em observância ao §1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

17 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando do pedido de Renovação desta Licença:

1. Comprovantes atualizados da coleta e destinação de resíduos perigosos Classe I (filtros, papéis toalhas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);
2. Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);
3. Comprovantes atualizados da coleta e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante, emitidos por empresa devidamente licenciada;
4. Recibos atualizados de coleta e destinação do Óleo Lubrificante Usado e Contaminado para rerefino, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, conforme os artigos 3º, 12º e 13º;
5. Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo - SAO, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017, Art. 16;

18 - Apresentar à SEMACE, bienalmente, a contar da data de emissão desta licença, e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; especificação técnica dos tanques (ano de fabricação, tipo de parede, número de série, entre outros); metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

19 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

